



**LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE ABRIL DE 2014.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, gleba de terra, necessária para a regularização de área municipal, que especifica e dá outras providências."***

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, "gleba de terra", localizada na cidade de Santa Cruz da Esperança, pertencente a Fazenda Bebedouro da Pedra, sob a matrícula n.º 11.677, Livro n.º 02, de Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cajuru, de propriedade de NAUL JOSÉ PRATES, portador do documento de identidade com RG n.º 7.399.920 e do CPF n.º 104.962.628-15 e sua mulher MARTA CECILIO ABRAÃO PRATES, portadora do documento de identidade com RG n.º 4.650.647 e do CPF n.º 040.372.908-47, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança sob n.º 00.00.07.58, tudo conforme matrícula originária da área, anexo I, memorial descritivo, nos termos do anexo II e decreto de utilidade pública, anexo III, que passa a fazer parte integrante desta lei complementar, cuja área possui a seguinte descrição:

**"GLEBA 07:** De um terreno urbano sem benfeitorias, situado de frente para a Rua Horácio Roberto do Nascimento, lado par da numeração; inicia-se a sua descrição no vértice 12, localizado junto ao alinhamento predial da Rua Horácio Roberto do Nascimento, distante 100,84 metros da esquina da Rua Angelina Reghini Fontanetti; deste segue pelo alinhamento predial da referida Rua com azimute de 257º38'42" e distância de 20,01 metros até o vértice 13; deste, segue ainda pelo alinhamento



Prefeitura Municipal  
Santa Cruz da Esperança



predial com azimute de  $258^{\circ}19'16''$  e distância de 134,12 metros até o vértice 14; deste, deflete à direita e segue confrontado com o Imóvel de Matrícula 9.683 de propriedade de SNT ADMINISTRAÇÃO E GESTÕES S/A, com azimute de  $348^{\circ}01'06''$  e distância de 90,68 metros até vértice 15 deste; deflete a direita e segue confrontando com a Gleba 06 com os seguintes azimutes e distâncias; daí segue com azimute de  $78^{\circ}51'22''$  e distância de 133,56 metros até o vértice 36; deste, deflete a esquerda e segue com azimute de  $77^{\circ}38'42''$  e distância de 20,01 metros até o vértice 34; deste, deflete a direita e segue com azimute de  $167^{\circ}32'39''$  e distância de 30,12 metros até o vértice 12, de onde teve início e finda a presente descrição e que acusou um área perimétrica de 12.654,28 metros quadrados".

**Artigo 2º.** A área em questão foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.325 de 05 de março de 2.014, sendo declarada sua urgência, conforme determina a legislação.

**Artigo 3º.** A doação será irrevogável e irretroatável, não podendo ser dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

**Artigo 4º.** O doador responde pela evicção do imóvel, devendo adquiri-lo e doá-lo novamente à Prefeitura Municipal se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a municipalidade.

**Artigo 5º.** O doador fornecerá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação do imóvel, inclusive as Certidões necessárias para efeito do respectivo registro.

**Artigo 6º.** Enquanto estiver no domínio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, o bem imóvel ficará isento de tributos municipais, o que será feito após a escritura de doação.



Prefeitura Municipal  
**Santa Cruz da Esperança**



**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

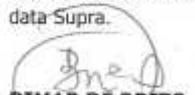
Santa Cruz da Esperança/SP, 04 de abril de 2014.



**DIMAR DE BRITO**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
nos termos da Lei Orgânica na  
data Supra.



**DIMAR DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**